



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 45/26 - DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

“Altera a Lei Complementar Municipal n.º 12, de 2011, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Paulicéia, para contemplar outras hipóteses de ausência do profissional do magistério sem prejuízo à concessão de licença-prêmio.”

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar Municipal n.º 12, de 2011, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Paulicéia, para contemplar outras hipóteses de ausência do profissional do magistério sem prejuízo à concessão de licença-prêmio.

Art. 2º. O § 3º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Serão consideradas faltas, para efeito de concessão de licença-prêmio, qualquer ausência, inclusive a que seja considerada de efetivo exercício, exceto férias, recesso escolar, gala, nojo, serviço obrigatório por lei, licença-prêmio, licença-maternidade, licença-paternidade, licença-compulsória, abonadas legais, convocações para cursos e orientações técnicas.”

Art. 3º. A norma estabelecida no artigo anterior retroagirá, de modo a alcançar:

I - o início do período aquisitivo de licença-prêmio em curso, quando da entrada em vigor dessa Lei Complementar; e



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 45/26 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

II - o último período aquisitivo já concluído, antes da entrada em vigor dessa Lei Complementar.

Parágrafo único. A aplicação retroativa de que trata o inciso II, deste artigo, terá o exclusivo efeito de permitir o gozo da respectiva licença-prêmio pelo servidor beneficiário, desde que haja professor adjunto disponível para assumir a regência das aulas, conforme escala organizada pela Coordenadoria de Educação, não se permitindo, em hipótese alguma, sua conversão em pecúnia.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo efeitos retroativos, conforme previsto no art. 3º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa